Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1960/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10954/2015
PROTOCOLO	**:** 1603642
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE VICENTINA
JURISDICIONADO	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
INTERESSADO	**:** SILVIO VALENCIANO
VALOR	**:** R$ 1.042.697,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares, com ressalva e recomendação pela publicação intempestiva de documentos referentes ao contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 4/2015, e regular com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 39/2015, com recomendação ao atual gestor para que dê exato cumprimento aos prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos que exijam essa providência.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pelo Município de Vicentina, por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2015;

b) o Contrato Administrativo n. 39, de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Silvio Valenciano, tendo como objeto o fornecimento de combustível (gasolina, diesel s-10 e diesel comum), filtros e lubrificantes, para atender às necessidades das Secretarias Municipais;

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 18140/2015, peça n. 22), que considerou regulares o procedimento licitatório e o Contrato Administrativo n. 39, de 2015, assinalando, todavia, a intempestividade da publicação, na imprensa oficial, do extrato do termo de contrato administrativo em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ – 3800/2016 (peça n. 23), opinando:

> *"(...) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (...).*
>
> *De outro norte, a publicação remessa dos documentos se deu de forma intempestiva, conforme destacado pela Equipe Técnica no item "V- 4" da citada análise, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, (...)".*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2015, e o Contrato administrativo n. 39, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção da publicação intempestiva, na imprensa oficial, do extrato do termo do contrato administrativo em referência, bastando, no caso uma recomendação ao atual Prefeito Municipal de Vicentina, no sentido de que cumpra os prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos que exijam essa providência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório** realizado pelo Município de Vicentina, por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2015;

II - declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso III, do **Contrato Administrativo n. 39, de 2015 (segunda fase)**, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Silvio Valenciano;

III – recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Vicentina que dê exato cumprimento aos prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do Termo do Contrato Administrativo n. 39, de 2015, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, e regular com ressalva a formalização do contrato administrativo, e recomendação pela publicação intempestiva de atos administrativos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB